



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PROJETO BÁSICO

Processo nº 50606.004919/2022-45

1. OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de reforma e adaptação do imóvel que fica no Bairro Olhos D'água em Belo Horizonte/MG, segundo as condições e especificações previstas neste processo, visto que a empresa vencedora do pregão 504/2021 não cumpriu com as cláusulas contratuais, ensejando descontinuidade dos serviços e paralisação obra.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A reforma e adaptação do imóvel de Olhos D'água trata-se de questão importante na manutenção dos bens imóveis da SREMG/DNIT, pois tem o objetivo de não deixar que estes se deteriorem, causando, dessa forma, prejuízos ao erário devido à falta de zelo com o patrimônio público. Os imóveis foram construídos na década de 90 e até a presente data ainda não haviam sido contemplados com a devida restauração, apenas recuperações paliativas.

2.2. Além disso, os serviços pleiteados visam atender a intimação do Juiz Federal através do Despacho (SEI nº 8902235) que determinou que o DNIT a realizasse providências para acomodar o pessoal da Comunidade de Moradores de Áreas de Risco - CMAR num imóvel pertencente ao DNIT localizado no bairro Olhos D'água.

2.3. A partir disso, a Coordenação de Administração e Finanças realizou um levantamento técnico do imóvel e verificou que o prédio 1 possui estrutura antiga e em estado de deterioração, necessitando de obras de adequação, adaptação e acessibilidade, portanto seria necessário a reformulação de suas instalações para a finalidade acima citada.

2.4. Bem como o prédio 2 necessita de intervenção para preservar a sua integridade estrutural, visto que o prédio sofre com rachaduras internas e externas.

2.5. Ressalta-se que parte do muro de vedação do imóvel foi destruído ao ser atingido por um veículo, propiciando a invasão do terreno por transeuntes, consequentemente, trazendo riscos a segurança do acervo documental da SREMG e dos colaboradores presentes no local.

2.6. O benefício direto e indireto que resultará desta contratação é a melhoria nas condições de saúde laboral para os colaboradores do imóvel localizado no bairro Olhos D'água e seus usuários. Desta forma, a contratação em si visa promover, necessariamente, segurança e salubridade aos servidores e demais usuários, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

2.7. Por fim, é importante destacar que a empresa vencedora do pregão 504/2021 não cumpriu com as cláusulas contratuais, ensejando descontinuidade dos serviços e paralisação da obra.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Compreende a seleção de empresa especializada com vistas à execução dos Serviços de Manutenção/Conservação do Patrimônio Público **do imóvel pertencente ao DNIT no bairro Olhos D'água**, de forma que:

- a) A execução dos serviços deverá cumprir na sua íntegra o quantitativo dos serviços;
- b) Todos os quantitativos, preços unitários, custos parciais e totais constam no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 12530259).

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393031

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 173905

4.1.4. Natureza de Despesa: 339039

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 33.468,34 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito e trinta e quatro centavos), que foi calculado utilizando-se o sistema referencial de preços Desonerado SINAPI, na data base de Agosto de 2021.

5.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 12530259).

6. PRAZO REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, tão logo a Contratada receba a Ordem de Serviços, devendo encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em razão da contratação do objeto desta licitação, a Contratada obriga-se a cumprir entre outras obrigações legais e do Edital de licitação, o seguinte:

7.1.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;

7.1.2. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da SREMG, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

7.1.3. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

7.1.4. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Fiscal do Contrato, não exime a **Contratada** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (**Contratada**) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **Contratante**;

7.1.5. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar e exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

7.1.6. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

7.1.7. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

7.1.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.9. A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados, após a conclusão do serviço e não contendo rasuras ou imperfeições;

7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Projeto Básico, de acordo com as normas do DNIT;

8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

8.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;

8.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente..

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A SREMG designará um servidor para acompanhamento dos serviços. A gestão ficará a cargo do Servidor Ricardo Luiz Cardoso, e-mail: ricardo.cardoso@dnit.gov.br e telefone: (31) 3057-1537.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizados dará ciência à gestora e solicitará o reparo das falhas ou defeitos apontados. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante a contar o prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal/Fatura está condicionado a medição prévia dos serviços pelo fiscal do contrato.

11.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, de acordo com os prazos definidos na INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS CONJ./DG/DIREX/DNIT/Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

11.4. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

12. QUALIFICAÇÕES

12.1. A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, como meio comprobatório de qualificação técnica:

12.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto;

12.1.2. A empresa deverá estar em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia - CREA.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente contratação.

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº #####).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves Nunes Coelho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 22/09/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12530263** e o código CRC **136C4B69**.

Referência: Processo nº 50606.004919/2022-45

SEI nº 12530263



Rua Martim de Carvalho 635
CEP 30.190-094
Belo Horizonte/MG |